



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 958/2020

PUBLICADO EM
07/05/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS DIREITOS DE OCUPAÇÃO E POSSE E COMPRA DE BENFEITORIAS, ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Concórdia do Pará, autorizado a adquirir os direitos de ocupação e posse com compra de benfeitorias, através de desapropriação amigável de 3.030,00m², (três mil e trinta metros quadrados), desmembrado de área maior de **13.332.00m²**, localizada na Av. Costa e Silva, s/nº, perímetro compreendido entre as Ruas 13 de Maio e Floriano Peixoto, com as quais faz ângulos, fundos projetados para Av. Ferreira Pena, **Bairro São Pedro**, integrante do Lote Urbano nº **0242**, **Quadra 0078**, **Cadastrada no BCI municipal sob o nº 001.01.0078.0242.001**,

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 3,030,00 m², Inscrição Municipal nº 001.01.0078.0272.001, tem a posse mansa e pacífica da ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA CNPJ 02.727.757/0024-0, contendo as seguintes benfeitorias; 01 (uma) quadra esportiva em alvenaria e piso de cimento com 600,00m² (seiscentos metros quadrados); 01 (uma) arena esportiva com 1.000,00 m² (mil metros quadrados);.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se ao desenvolvimento de programas Esportivos, Culturais e de Lazer no Município.

Art. 3º - O valor a ser pago pela referida desapropriação de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas da seguinte forma:

1. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até 30/05/2020;
2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até 30/06/2020;
3. 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, iniciando-se a primeira em 30 (trinta) de julho de 2020.
4. Concomitantemente com o pagamento da primeira parcela, a desapropriada imitirá de imediato o desapropriante na posse do imóvel;

Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está em consonância com o laudo de avaliação do imóvel realizado por comissão designada para este fim, anexo a este e passa a fazer parte integrante e inseparável do documento desapropriatório;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 07 de Maio de 2020.


Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 958/2020

PUBLICADO EM
07/05/20
Em conformidade com a Lei Municip:
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS DIREITOS DE OCUPAÇÃO E POSSE E COMPRA DE BENFEITORIAS, ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Concórdia do Pará, autorizado a adquirir os direitos de ocupação e posse com compra de benfeitorias, através de desapropriação amigável de 3.030,00m², (três mil e trinta metros quadrados), desmembrado de área maior de **13.332.00m²**, localizada na Av. Costa e Silva, s/nº, perímetro compreendido entre as Ruas 13 de Maio e Floriano Peixoto, com as quais faz ângulos, fundos projetados para Av. Ferreira Pena, **Bairro São Pedro**, integrante do Lote Urbano nº **0242**, **Quadra 0078**, **Cadastrada no BCI municipal sob o nº 001.01.0078.0242.001**,

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 3,030,00 m², Inscrição Municipal nº 001.01.0078.0272.001, tem a posse mansa e pacífica da ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA CNPJ 02.727.757/0024-0, contendo as seguintes benfeitorias; 01 (uma) quadra esportiva em alvenaria e piso de cimento com 600,00m² (seiscentos metros quadrados); 01 (uma) arena esportiva com 1.000,00 m² (mil metros quadrados);.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se ao desenvolvimento de programas Esportivos, Culturais e de Lazer no Município.

Art. 3º - O valor a ser pago pela referida desapropriação de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas da seguinte forma:

1. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até 30/05/2020;
2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até 30/06/2020;
3. 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, iniciando-se a primeira em 30 (trinta) de julho de 2020.
4. Concomitantemente com o pagamento da primeira parcela, a desapropriada imitirá de imediato o desapropriante na posse do imóvel;

Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está em consonância com o laudo de avaliação do imóvel realizado por comissão designada para este fim, anexo a este e passa a fazer parte integrante e inseparável do documento desapropriatório;.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 07 de Maio de 2020.


Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.

